



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e98ae7b-b0c7-4f82-8375-ce014dea0377

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 92/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021

CONTRATO N°.041/2021

MODALIDADE - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR - GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 041/2021, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL, ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS.

DATA - 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) sob o nº 10.958.409/0001-79.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISSCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c98e7b-b0c7-4f82-8375-ce01a4ea0377

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 041/2021 da empresa **LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.958.409/0001-79, contratada para execução de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, de acordo com as disposições do Pregão Presencial Nº.005/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.958.409/0001-79, foi contratada através do Contrato nº.041/2021, decorrente do Pregão Presencial Nº.005/2021 que tem como objeto a execução de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos.

O Contrato nº 041/2021, no valor mensal de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), foi assinado em 07 de maio de 2021.

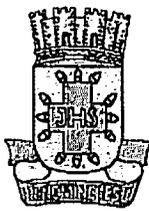
O prazo de vigência do Contrato está previsto de se encerrar em 31.12.2021.

Há necessidade de manter os serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos da Câmara exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e98e7b-b0c7-4f82-8375-c6014ead0377

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CONSULTORIA	01

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Fernanda F. Conceição

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e98ae7b-b0c7-4f82-8375-ce014de40377

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
**/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE JESUS E A EMPRESA,
....., NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na representada, neste ato por, CPF/MF nº., aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. **/2021 e com base no Pregão Presencial nº **/2021 e do Processo Administrativo nº. **/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **/2021, cujo objeto é a prestação de, partes integrantes do Pregão Presencial nº **/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Terceira, do Contrato nº **/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS	01



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c98e7b-b0c7-4f82-8375-ce01a4ea0377

		PESSOA JURÍDICA CONSULTORIA	
--	--	--------------------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), ** de **de 2021.

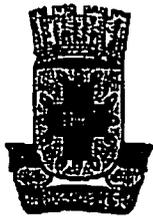
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c98ee7b-b0c7-4f82-8375-ce01a4ea0377

CONTRATO Nº. 41/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A EMPRESA LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.958.409/0001-79, estabelecida Rua Goes Calmon 275, Edf. Sala 104, Centro, CEP: 44550-000, São Felipe-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Alves de Lima Filho, CPF:597.107.995-68, RG:05.593.305-02 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Luis Cerqueira, s/n, Bairro Centro, São Felipe-BA, CEP: 44.550-000, denominado de CONTRATADO, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 005-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 043-2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, correspondente ao Lote nº 01 do Edital do Pregão Presencial nº. 05-2021, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 005-2021, constante do Processo Administrativo nº 43-2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 37, de 10/01/2013 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 27.200,00 (Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 08(oito) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

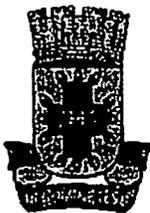
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

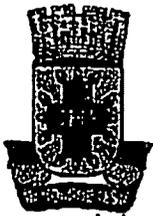
II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

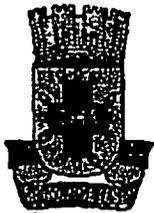
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 40.958.409/0001-79



Testemunhas:

1º

NOME: ANTONIO LIMA DAS SANTOS

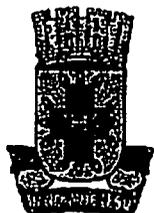
CPF: 275-136.705149

2º

NOME: JOSSON BRAGA SAMPAIO

CPF: 037.614.055-02





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

CONTRATO Nº 41/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07 CONTRATADA: LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 10.958.409/0001-79. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL, ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS. ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (OITO) MESES. UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS. VALOR GLOBAL: R\$ 27.200,00 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS /BA.





EXTRATO (CONTRATO Nº 41/2021)

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021
CONTRATO Nº 41/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07
CONTRATADA: LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 10.958.409/0001-79. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL, ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS. ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (OITO) MESES. UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS. VALOR GLOBAL: R\$ 27.200,00 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS /BA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 42/2021)

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021
CONTRATO Nº 42/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.266.598/0001-07
CONTRATADA: CONVICTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME – CNPJ: 09.410.365/0001-69. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CRIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E ACESSORIA NO CADASTRAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS, COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIAÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFECÇÃO DO LIVRO DE TOMBO E ACESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO. ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (OITO) MESES. UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS /BA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.958.409/0001-79

Certidão nº: 46720576/2021

Expedição: 01/11/2021, às 23:51:49

Validade: 29/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.958.409/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

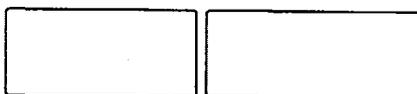
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.958.409/0001-79

Razão Social: ORGANIZE TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMACAO LTDA

Endereço: R GOES CALMON 275 EDF SALA 104 / CENTRO / SAO FELIPE / BA /
44550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2021 a 30/12/2021

Certificação Número: 2021120101195298840734

Informação obtida em 09/12/2021 00:08:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:31 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **27FC.7FC7.2840.F059**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215194685

RAZÃO SOCIAL	
LIMA FILHO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
137.837.164	10.958.409/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 19/11/2021



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c98ee7b-b0e7-4f82-8375-ce01a4ea0377

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000531/2021

Emissão: 19/11/2021

Validade: 17/02/2022

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CGA: 000.001.128/001-02

CNPJ: 10.958.409/0001-79

CNAE: 82.11-3-00

RUA LUIS CERQUEIRA, S/N

CASA

CENTRO

44550-000 - SÃO FELIPE, BA



EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c98ee7b-b0c7-4f82-8375-ce01a4ea0377

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Srº. Edvaldo Alves de Lima Filho,

Representante da Empresa LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 041/2021, na Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda F. Conceição

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 041/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL – LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 043/2021.

Sr^o. Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo,

À Empresa LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.958.409/0001-79, estabelecida Rua Goes Calmon 275, Edf. Sala 104, Centro, CEP: 44550-000, São Felipe-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Alves de Lima Filho, CPF:597.107.995-68, RG:05.593.305-02 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Luis Cerqueira, s/n, Bairro Centro, São Felipe-BA, CEP: 44.550-000 vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 041/2021 para ampliação da vigência de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

São Felipe-Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

ICP LIMA FILHO
Brasil SERVIÇO E
TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
LTDA - ME

10.958.409/0001-79

Assinado digitalmente por:
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
Representante Legal: RG 5.593.305-02 - CPF 597.107.995-68

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ (MF) nº 10.958.409/0001-79
CONTRATADO

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79
SMARTDOC



FUJITSU



Adobe

השבח לאל - DEUS SEJA LOUVADO

Rua Luis Cerqueira, s/n - Casa - Centro São Felipe – Ba
Insc. Estadual: 137.837.14 - CGA 000.001.128/001-02
E-mail: edvaldolimasf@gmail.com
Contato: (75) 98808-2660





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c98e7b-b0c7-4f82-8375-ce01a4ea0377

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 92/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021
CONTRATO N°.041/2021

CONTRATADA: LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 041/2021, conforme Processo Administrativo nº 92/2021, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 17 de dezembro de 2021

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c98ee7b-b0c7-4f82-8375-ce01a4ea0377

PARECER CONTÁBIL

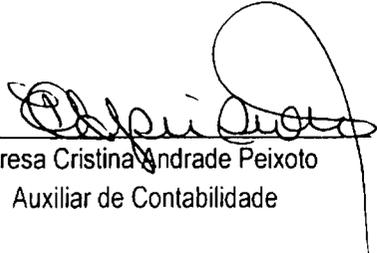
Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2021, que tem por objeto serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, despesa mensal estimada em R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CONSULTORIA	01

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2021.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c98ee7b-b0c7-4f82-8375-ce01a4ea0377

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 92/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021
CONTRATO N°.041/2021

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pelo aditamento amigável do Contrato n° 041/2021, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus/Ba , 27 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2021

CONTRATO Nº 041/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
POSSIBILIDADE.**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2021 – Pregão Presencial nº 005/2021, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.

Constam dos autos, na parte que interessa diretamente à presente análise, os seguintes documentos:

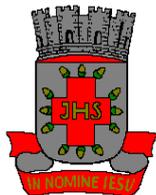
- a) Contrato nº 041/2021;
- b) Consulta à contratada quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato;
- c) Resposta da mesma concordando com a pretendida prorrogação;
- d) Autorização do Presidente para a prorrogação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Consultoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados na Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

A celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato com LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) SOB O Nº





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.958.409/0001-79, pelo que consta dos autos, não trará ônus outros para Administração Pública Municipal, além dos decorrentes da própria prorrogação, vez que os valores da contratação originária serão mantidos.

Pois bem, a pretendida prorrogação está autorizada pela autoridade, condição prévia exigida pelo art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93.

No que diz respeito à Prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

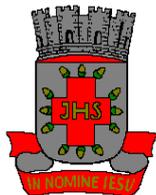
Consoante se verifica da Cláusula referente à Vigência do referido contrato, o prazo da contratação foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivo período.

Outrossim, o instrumento convocatório defere a Municipalidade a possibilidade de prorrogar o contrato sub examine.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

Somente pode haver prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada em contratos que contenham cláusula prevendo a





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 892/2005, TCU – 2ª Câmara)

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o posicionamento técnico administrativo é favorável à pretendida prorrogação. Opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, atentando-se para os apontamentos contidos no presente opinativo.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 28 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

HALISSON
SILVA DE
BRITO

Assinado de forma digital por HALISSON SILVA DE BRITO
Dados: 2021.12.28 10:31:12 -03'00'

Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c98ee7b-b0c7-4f82-8375-ce01a4ea0377

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.958.409/0001-79, estabelecida Rua Goes Calmon 275, Edf. Sala 104, Centro, CEP: 44550-000, São Felipe-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Alves de Lima Filho, CPF:597.107.995-68, RG:05.593.305-02 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Luis Cerqueira, s/n, Bairro Centro, São Felipe-BA, CEP: 44.550-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 092/2021 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 043/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2021, cujo objeto é a execução de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Terceira, do Contrato nº 041/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 136 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISSCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:59
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8c98e7b-b0c7-4f82-8375-ce01a4ea0377

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA CONSULTORIA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CONTRATANTE

ICP LIMA FILHO
Brasil SERVIÇO E
TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
LTDA - ME

10.958.409/0001-79

Assinado digitalmente por
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
Representante Legal RG 5.593.305-02 - CPF 597.137.995-68

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ (MF) sob o nº 10.958.409/0001-79

CONTRATADO

Testemunhas:

1º Wilson Soares de Jesus
CPF: 038 453 985 77

2º Edvaldo Alves de Lima Filho
CPF: 743 909 035 34



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 10.958.409/0001-79 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS. VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO.



TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 41/2021)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 10.958.409/0001-79 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS. VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO.